



MUNICÍPIO DE BOM JARDIM-MA

DIÁRIO OFICIAL @ DOM

Poder Executivo

Conforme Lei Municipal nº 650, de 30 de Março de 2017.

09 de Janeiro de 2020

Ano IV – Edição 382

Página 1 de 04

SUMÁRIO

Licitação.....	01
Lei.....	01
Decreto.....	03

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 068/2019. Contrato nº 510/2019. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM –MA. CNPJ: 06.229.975/0001-72 e a empresa CENTERMED DISTRIBUIDORA EIRELLI EPP, CNPJ: 41.487.083/0001-72; OBJETO: Aquisição de material cirúrgico, para atender às necessidades do Hospital Municipal Adroaldo Alves Matos do Município de Bom Jardim – Ma; VALOR: MENOR PREÇO GLOBAL : R\$ 42.940,00 (Quarenta e dois mil, novecentos e quarenta reais) ;VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará, a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado na forma do art. 57 da lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores; FONTE DE RECURSO: Poder Executivo ; 02 13 Secretaria Municipal de Saúde; 02 13 00 Secretaria Municipal de Saúde; 10 saúde 10 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial;10 302 0074 Gestao de Ações de Saúde; 10 302 0074 2030 0000 Manut. E Func. Do Hospital da sede; 3.3.90.30.00 manutenção do Hospital da sede; Fonte: 0.1.02-300 000 receitas de impostos e de transferências de impostos vinculados à saúde; SIGNATÁRIOS: Carlos Alberto Felix de Alencar, Secretário Municipal de Saúde pela contratante e Centermed Distribuidora Eirelli Epp pela Contratada. Bom Jardim (Ma.) 20 de dezembro 2019.

GAINETE DO PREFEITO

ATO DE SANÇÃO

O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM/MA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor FRANCISCO ALVES DE ARAÚJO, no uso de sua atribuição legal, notadamente conferida por Lei Orgânica Municipal, sanciona expressamente o Projeto de Lei nº 698/2019 de autoria do Executivo Municipal, aprovado pela Nobre Casa Legislativa Local em sessão plenária. Outrossim, determino que o Secretário de Administração diligencie no sentido de publicar imediatamente a Lei Municipal nº. 701/2019 (em apenso), que **“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM/MA PARA O EXERCÍCIO DE 2020 E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Cumpra-se na forma da Lei.

Bom Jardim, MA, 09 de Janeiro de 2019.

Francisco Alves de Araújo
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 701/2020

Bom Jardim/MA, 09 de Janeiro de 2020.

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – MA PARA O EXERCÍCIO DE 2020 E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

FRANCISCO ALVES DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Bom Jardim/MA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 69, IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta LEI estima a receita do Município de BOM JARDIM/MA para o Exercício Financeiro de 2020, detalhado pelos seus Anexos, no montante de **R\$ 105.601.029,00 (cento e cinco milhões seiscentos e um mil vinte e nove reais)** e fixa a despesa em igual valor, compreendendo:

I- Orçamento Fiscal no montante de **R\$ 77.149.953,79 (setenta e sete milhões cento e quarenta e nove mil novecentos e cinquenta e três reais e setenta e nove centavos)**;

II- Orçamento da Seguridade Social no montante de **R\$ 28.451.075,21 (vinte e oito milhões quatrocentos e cinquenta e um mil setenta e cinco reais e vinte e um centavos)**.

PARÁGRAFO ÚNICO – Incluem-se no total referido nesse artigo os recursos orçamentários destinados ao Poder Legislativo, Poder Executivo, Entidades Autárquicas, Fundos Especiais, bem como às empresas à título de subvenção econômica, prestação de serviços e aumento de capital.

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Da Estimativa da Receita e Fixação da Despesa

Art. 2º - A realização da receita e da despesa obedecerá às disposições contidas na Portaria Interministerial nº 163/2001 e suas alterações, bem como as diretrizes orçamentárias presentes em Lei Municipal



Art. 3º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes nos Anexos integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES
R\$ 100.587.029,00

- Receita Tributária
R\$ 4.650.000,00
- Receita Patrimonial
R\$ 1.852.000,00
- Receita de Serviços
R\$ 5.000,00
- Receita de Contribuição
R\$ 2.100.000,00
- Transferências Correntes
R\$ 91.980.029,00
- Contribuição (INTRA)
R\$ 810.000,00

RECEITAS DE CAPITAL
R\$ 11.200.000,00

- Transferências de Capital
R\$ 11.200.000,00

DEDUÇÕES PARA O FUNDEB
R\$ -6.996.000,00

TOTAL GERAL DA RECEITA
R\$ 105.601.029,00

Art. 4º - A despesa será executada segundo a discriminação e programação constantes dos quadros integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramento:

POR FUNÇÃO

001	Ação Legislativa	R\$	2.974.000,00
002	Administração Geral	R\$	10.147.159,05
003	Assistência Social	R\$	4.409.525,22
004	Previdência Social	R\$	4.440.000,00
005	Saúde	R\$	19.601.549,99
006	Educação	R\$	48.929.000,00
007	Cultura	R\$	1.490.298,10
008	Direitos da Cidadania	R\$	585.900,00
009	Urbanismo	R\$	4.333.500,00
010	Saneamento	R\$	1.776.513,20
011	Gestão Ambiental	R\$	2.015.846,29
012	Agricultura	R\$	1.401.846,13
013	Comunicações	R\$	493.530,60
014	Desporto e Lazer	R\$	1.287.712,27
015	Encargos Especiais	R\$	1.135.000,00
016	Reserva de Contingência	R\$	579.648,15

TOTAL R\$ 105.601.029,00

POR CATEGORIA ECONÔMICA

Despesas Correntes
R\$ 82.187.673,72

Despesas de Capital
R\$ 22.833.707,13
Reserva de Contingência
R\$ 579.648,15

TOTAL DA DESPESA
R\$ 105.601.029,00

POR ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO

1	Poder Legislativo	
1.	Câmara Municipal	R\$ 2.974.000,00
1	SUBTOTAL	R\$ 2.974.000,00
2	Poder Executivo	
2.	Procuradoria Geral do Município	R\$ 393.777,65
2.	Ouvidoria Municipal	R\$ 160.650,00
3		R\$
2.	Secretaria Municipal de Gabinete Civil	R\$ 1.394.584,63
4		R\$
2.	Secretaria Municipal de Comunicação	R\$ 493.530,60
5		R\$
2.	Secretaria Municipal de Articulação Institucional	R\$ 226.683,91
6		R\$
2.	Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	R\$ 2.034.650,00
7		R\$
2.	Secretaria Municipal de Controle Interno	R\$ 853.215,00
8		R\$
2.	Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos	R\$ 472.500,00
9		R\$
2.	Secretaria Municipal de Finanças e Tributos	R\$ 3.052.680,82
10		R\$
2.	Secretaria Municipal de Assistência Social	R\$ 1.830.953,30
11		R\$
2.	Secretaria Municipal de Educação	R\$ 5.265.600,00
12		R\$
2.	Secretaria Municipal de Saúde	R\$ 4.132.357,15
13		R\$
2.	Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Agrário e Pesca	R\$ 1.401.846,13
14		R\$
2.	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	R\$ 1.806.646,88
15		R\$
2.	Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviço Público	R\$ 5.476.422,50
16		R\$
2.	Secretaria Municipal de Esporte Lazer	R\$ 1.327.559,77
17		R\$
2.	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	R\$ 1.480.450,60
18		R\$
2.	Secretaria Municipal da Juventude	R\$ 773.550,00
19		R\$
2.	Secretaria Municipal de Política Pública para Mulheres	R\$ 444.150,00
20		R\$
2.	Secretaria Municipal de Trânsito	R\$ 364.726,57
21		R\$
2.	Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE	R\$ 6.190.900,00
22		R\$
2.	Fundo Mun. De Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB	R\$ 38.000.000,00
23		R\$
2.	Fundo Municipal de Saúde - FMS	R\$ 17.245.706,04
24		R\$
2.	Fundo Municipal de Assistência Social	R\$ 2.290.000,00
25		R\$
2.	Fundo da Infância e do Adolescente - FIA	R\$ 143.760,43
28		R\$
2.	Fundo Municipal de Meio Ambiente	R\$ 350.478,74
31		R\$
2.	Instituto de Previdência Municipal	R\$ 4.440.000,00
32		R\$
2.	Reserva de Contingência	R\$
99		R\$



TOTAL R\$
105.601.029,
00

Seção II
Da Autorização para a Abertura de Créditos
Suplementares e Realização de Operações de
Crédito

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias a:

I – Fica o Poder Executivo proibido contratar operações de créditos por antecipação de receitas, nos termos do artigo 38, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

II – Abrir créditos adicionais até o limite de 20% (vinte por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente, utilizando-se como fonte de recursos, os definidos no parágrafo 1º, Artigo 43, da Lei 4.320/1964;

III – Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programa, nos termos do Inciso VI, do artigo 167, da Constituição Federal;

IV – Abrir créditos suplementares até o limite consignado na Reserva de Contingência, em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 6º - Ficam excluídos do limite estabelecido no inciso II, Artigo 5º, desta lei, os créditos suplementares:

I- Destinados a suprir insuficiências nas dotações referentes ao serviço da dívida pública;

II- Destinados a suprir insuficiências nas dotações dos Fundos Especiais decorrentes do recebimento de recursos extraordinários;

III- Destinados a suprir insuficiências nas dotações de despesas a conta de recursos vinculados;

IV- Destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias relativas às despesas a conta de receitas próprias de autarquias, fundações e empresas dependentes.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º - Fica o Poder Executivo, nos termos da legislação em vigor, autorizado a:

I- Estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo às disposições da Lei Orgânica do Município, Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional, Manuais de receitas e despesas públicas do STN, compreendendo também a programação financeira para o exercício financeiro de 2020;

II- Consignar recursos destinados às entidades nas áreas de educação, saúde e assistência social conforme condições dispostas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III- Atualizar os valores das Receitas nos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020;

IV- Desdobrar o elemento de despesa no nível da fonte de recurso, através de autorização do Poder Legislativo por meio de Projeto de Lei;

V- Adequar e/ou modificar as fontes de recursos dos poderes legislativo e executivo aprovadas nesta Lei e em seus adicionais com vistas ao atendimento das necessidades da execução dos programas com observância as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso;

VI- Atender necessidades de pessoas físicas através de programas instituídos de assistência social, saúde, agricultura, desporto, turismo e educação, com prévia apreciação dos conselhos municipais;

VII- Contingenciar parte das dotações quando a evolução da receita comprometer os recursos previstos;

VIII- Transferir recursos públicos para pessoas jurídicas, conforme condições fiscais previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal e situacionais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IX- Firmar convênio ou congêneres com a União ou o Estado, em conformidade ao disposto no artigo 62 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 8º - Esta LEI retroagirá seus efeitos e terá vigência a partir de **1º de janeiro de 2020**, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM, ESTADO DO MARANHÃO, AOS NOVE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.
FRANCISCO ALVES ARAUJO
Prefeito Municipal

DECRETO nº 001/2020-GAB/PMBJ.

DISPÕE SOBRE CALENDÁRIO DE FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS NO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM/MA, PARA O EXERCÍCIO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, **DECRETA**: Art. 1º Fica estabelecido o Calendário de feriados e pontos facultativos a serem respeitados e cumpridos pelos órgãos e entidades da Administração Pública Direta, Indireta, Autárquica e Fundação do Poder Executivo Municipal, bem como, o comércio local, no âmbito do Município de Bom Jardim, Estado do Maranhão, para o exercício de 2020, na forma abaixo discriminado:

Data	Dia da Semana	Descrição	Natureza
24 de fevereiro	Segunda-feira	Carnaval	Ponto facultativo
25 de fevereiro	Terça-feira	Carnaval	Ponto facultativo
26 de fevereiro	Quarta-feira	Quarta-feira de Cinzas	Ponto facultativo
14 de março	Sábado	Aniversário da Cidade	Feriado Municipal
09 de abril	Quinta-feira	Quinta-feira Santa	Ponto facultativo
10 de abril	Sexta-feira	Sexta-feira da Paixão	Feriado Municipal



21 de abril	Terça-feira	Tiradentes	Feriado Nacional
01 de maio	Sexta-feira	Dia do Trabalho	Feriado Nacional
11 de junho	Quinta-feira	Corpus Christi	Ponto facultativo
29 de junho	Segunda-feira	Dia de São Pedro	Ponto facultativo
28 de julho	Terça-feira	Dia da Adesão do Maranhão à Independência do Brasil	Feriado Estadual
07 de setembro	Segunda-feira	Independência do Brasil	Feriado Nacional
04 de outubro	Domingo	Dia de São Francisco	Feriado Municipal
28 de outubro	Quarta-feira	Comemoração Alusiva ao Dia do Servidor Público	Ponto facultativo
02 de novembro	Segunda-feira	Finados	Feriado Nacional
15 de novembro	Domingo	Proclamação da República	Feriado Nacional
30 de novembro	Segunda-feira	Dia do Evangelho	Feriado Municipal
08 de dezembro	Terça-feira	Dia de Nossa Senhora da Conceição	Feriado Municipal
24 de dezembro	Quinta-feira	Véspera de Natal	Ponto facultativo
25 de dezembro	Sexta-feira	Natal	Feriado Nacional
31 de dezembro	Quinta-feira	Véspera de Ano Novo	Ponto facultativo

Art. 2º O presente decreto aplicar-se-á, sem prejuízo das atividades consideradas essenciais neste Município, cabendo aos dirigentes dos respectivos órgãos ou entidades, estabelecer normas a respeito do assunto.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jardim, Estado do Maranhão, 02 de janeiro de 2020.

